



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

(Da Sra. Christiane Yared)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 6096.2016 do Projeto de Lei nº 149.1999, na Ordem do Dia do Plenário.

Sr. Presidente,

Nos termos do Art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência, que seja desapensado o PL 6096.2016, altera o § 3º, do art. 147, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Transito Brasileiro - CTB, para incluir avaliação psicológica preliminar na renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e revoga o § 3º da lei nº 10.350, de 21 de dezembro de 2001 do PL 149.1999, que torna obrigatório o curso de direção defensiva e primeiros socorros apenas para os condutores de transporte coletivo de passageiros, transporte escolar, de emergência e produtos perigosos. Altera a lei nº 9.503, de 1997, a fim de que seja dado prosseguimento à tramitação da proposição de forma independente.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua



CÂMARA DOS DEPUTADOS

tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara dos Deputados.

Ocorre que as proposições apensadas, apesar de serem da mesma espécie, não tratam de assuntos correlatos. O PL 6096.2016 altera o para incluir avaliação psicológica preliminar na renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH com o objetivo de tornar mais efetiva a renovação da CNH pois muito contribuirá o exame psicológico dentro de seus requisitos. Por outro lado, o PL 149, torna obrigatório o curso de direção defensiva e primeiros socorros apenas para os condutores de transporte coletivo de passageiros, transporte escolar, de emergência e produtos perigosos. Altera a lei nº 9.503, de 1997. E encontra-se com sua tramitação parada e prejudica o andamento das demais proposições que a ele encontram-se apensadas.

Oportuno frisar que a apensação e tramitação conjunta não são obrigatórias. Trata-se tão somente de uma faculdade atribuída ao Presidente prevista no Regimento Interno da Casa.

Dessa forma, por se tratar de tema relevante espero poder contar com o apoio do ilustre presidente para a desapensação do presente projeto.

CHRISTIANE YARED
PR-PR